

Apólice de Seguro INDIVIDUAL

Proteção Perda e Roubo de Bens Pessoais

CONDIÇÕES GERAIS

Para efeitos do presente contrato **Individual**: cobre apenas o Tomador de Seguro.

Artigo 1º Definições

Para efeitos do presente Contrato, entende-se por:

Acidente - Acontecimento provocado por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade do Segurado, que lhe produza morte ou lesão corporal confirmada clinicamente.

Apólice - Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Seguradora, do qual constam as respetivas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Anexos e Adendas - Documentos anexos ou aditados a este contrato, independentemente do momento da celebração deste e que prevalecem sobre as condições gerais em caso de contradição com as mesmas.

Beneficiário - Pessoa(s) a favor de quem reverte a prestação da Seguradora decorrente do Contrato de Seguro.

Código IMEI (International Mobile Equipment Identity) - corresponde ao código numérico de identificação internacional de equipamento móvel associado a cada telemóvel que permite às operadoras identificar os dispositivos móveis ligados à sua rede.

Contrato de Seguro/Contrato - Conjunto das apólices que titulam o seguro.

Condições Particulares/Proposta de Subscrição - Documento assinado pelo Tomador do Seguro, através do qual declara preencher as condições de elegibilidade de subscrição do seguro.

Cônjuge - Será considerado como cônjuge para efeitos da cobertura da presente apólice, a pessoa que na data da ocorrência do acidente declarado, se encontra registado como cônjuge ou como unido de facto do Segurado nos termos legais em vigor. Em ambos os casos será essencial para a análise de qualquer acionamento de cobertura, o comprovativo prévio nos termos legais de qualquer uma das duas situações acima indicadas, para efeitos de consideração como Segurado. Caso na data de ocorrência do sinistro, o Tomador do Seguro não tenha um cônjuge ou unido de facto, estará igualmente abrangido pelas coberturas da presente apólice, caso o seu parceiro preencha obrigatoriamente qualquer um dos seguintes requisitos à data da ocorrência do sinistro:

- i. Seja cotitular de um contrato de mútuo ou de um contrato de arrendamento para fins habitacionais que tenha como objeto a morada habitual do Segurado; ou
- ii. Que a morada que esteja registada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira corresponda à morada habitual do Segurado, cumprindo, igualmente, os mesmos critérios de registo e de idade que o Segurado no momento da subscrição do presente seguro.

Contrato de Financiamento - O contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a Instituição de Crédito (IC, abaixo definida, a qual corresponde também ao Mediador do Seguro), no âmbito do qual a IC atribui ao Tomador do Seguro uma linha de crédito associada à referida Conta, que só pode ser utilizada para efetuar operações de pagamento a crédito associada a essa conta através do Cartão.

Cartão de Crédito Cetelem - O instrumento de pagamento nominativo, que possibilita ao seu Titular (no caso de se tratar de uma apólice individual) ou aos seus dois Titulares (no caso de se tratar de uma apólice familiar), efetuar(em) operações de pagamento a crédito, estando para o efeito associado à sua Conta de pagamento a crédito.

Dano Acidental - Qualquer quebra, deterioração ou destruição do bem adquirido, visível externamente, que impeça o bem adquirido de funcionar corretamente e que é o resultado de uma causa externa, súbita e imprevisível.

Doença - Alteração involuntária e anormal do estado de saúde do Segurado, clinicamente comprovada, não causada por Acidente.

Franquia - Valor pecuniário indicado no Certificado de Seguro que, em caso de sinistro coberto pela Apólice, poderá não ser assumido pela Seguradora em termos de indemnização, sendo o Segurado responsável por esse valor.

Franquia Absoluta - Franquia que é sempre aplicada, independentemente do valor total ou do tempo total de indemnização.

Franquia Relativa - Período em que, imediatamente após o Sinistro, não existe direito à prestação da Seguradora. Se o sinistro ultrapassar o período de franquia relativa, esta não será aplicada.

IC - BNP Paribas Personal Finance, S.A. – Sucursal em Portugal, adiante melhor identificado.

Furto - Subtração ou apreensão ilegítima contra a vontade do Segurado, sem utilização de força nas coisas nem de intimidação ou violência nas pessoas.

Período de Carência – Período pré-determinado contado imediatamente após a celebração do Contrato de Seguro, em que ainda não existe direito à prestação da Seguradora.

Período de Requalificação – Período em que, imediatamente após a cessação dos efeitos de um Sinistro, não existe direito à prestação da Seguradora.

Prestação da Seguradora - Importância paga pela Seguradora ao Beneficiário, em caso de sinistro coberto pela Apólice.

Prestador de Serviços - O Prestador de Serviços indicado nas Condições Gerais do presente Contrato de Seguro que prestará, em caso de ocorrência de um sinistro coberto pelo presente Contrato, os serviços acessórios indicados nas Condições Especiais da apólice.

Roubo - Subtração ou apreensão ilegítima contra a vontade do Segurado, realizada através de atos que envolvem a utilização de força nas coisas ou violência ou intimidação das pessoas. Em nenhum caso o furto será entendido como roubo.

Roubo de identidade - Considera-se identidade o conjunto de dados pessoais do Segurado e que, em caso de roubo ou falsificação de identidade, poderão causar-lhe um dano económico ou moral. Isso inclui, entre outras coisas, a usurpação do seu número de identificação ou do seu número de contribuinte, números de conta bancárias, cheques ou cartões de crédito, números de telefone, ou endereços de e-mail.

Seguradora - Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve, com o Tomador do Seguro, o Contrato de Seguro.

Sinistro - O facto futuro, incerto e independente da vontade do Tomador do Seguro/Segurado que determine o funcionamento das coberturas previstas na Apólice.

Segurado/Pessoa Segura - A pessoa ou entidade identificada nas Condições Particulares, no interesse da qual é feito o Contrato de Seguro e que se encontra sujeita aos riscos que são objeto do contrato, nos termos acordados.

Tomador do Seguro - Pessoa que celebra com a Seguradora o Contrato de Seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.

Artigo 2º - Partes

Quem intervém neste contrato?

SEGURADORA: Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Hausseman 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, R. Galileu Galilei nº 2 10º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, (registada na ASF sob o n.º de matrícula 1139), sujeita à supervisão da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO: A(s) pessoa(s) identificada(s) nas Condições Particulares/Proposta de Subscrição.

MEDIADOR DO SEGURO (IC): BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França, sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º848 (consulta disponível em www.bportugal.pt), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em www.orias.fr) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt) encontrando-se autorizado a exercer a atividade de distribuição de seguros em Portugal ao abrigo do regime comunitário da liberdade de estabelecimento para os ramos vida e não-vida. O mediador integra o grupo BNP Paribas e o respetivo capital social é detido em 100% pelo banco francês BNP Paribas, que também detém 100% do capital social das seguradoras francesas Cardif Assurances Risques Divers e Cardif Assurance Vie, as quais atuam em Portugal através de sucursal. No presente Contrato de Seguro, o mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. No âmbito de outros produtos, o mediador trabalha com outras seguradoras (o Segurado poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em <https://www.cetelem.pt/>) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. O segurado poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do presente Contrato para os devidos efeitos legais. O BNP tem implementadas políticas de tratamento de clientes e de gestão de reclamações, as quais podem ser consultadas em <https://www.cetelem.pt/>.

Prestador de Serviços: Europe Assistance – serviços de assistência personalizados, S.A, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º 1070-061 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502949295, com o capital social de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

Beneficiário: O Beneficiário Principal do presente Contrato corresponde ao Tomador do Seguro.

Segurança Financeira: A Cardif está sujeita a obrigações legais e regulamentares em relação ao combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo, ao congelamento de ativos e ao combate à corrupção. Estas obrigações serão implementadas antes da conclusão da subscrição e ao longo da vida do seguro.

Devem-se cumprir os seguintes requisitos:

- Identificar o tomador do seguro, beneficiário efetivo, segurado ou segurados do contrato;
- Proceder a uma análise cuidadosa das transações efetuadas ao abrigo do contrato.

Para cumprir estas obrigações o Segurador, Cardif, pode recolher todas as informações relevantes e, se for caso disso, documentação comprovativa. O tomador do seguro/segurado, concorda em fornecer todas as informações e documentação de apoio solicitadas. Se a Cardif não obtiver a informação e documentação necessárias, tem a obrigação de não concluir a subscrição do seguro. Além disso, a Cardif não aceita quaisquer transações em numerário.

Sanções internacionais: Como subsidiária do Grupo BNP PARIBAS, Cardif cumpre com todas as sanções económicas e comerciais ou medidas restritivas (proibições e restrições ao comércio de bens, tecnologias ou serviços específicos com determinados países, medidas a congelar fundos e recursos económicos, restrições ao acesso a serviços financeiros) decididos, administrados, impostos ou aplicados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia, pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos responsáveis pelo controlo de ativos estrangeiros (Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury (OFAC), U.S. Department of State, ou qualquer outra autoridade competente com poder de emitir tais sanções.

Data efetiva das garantias: No entanto, o contrato não será celebrado se o tomador do seguro estiver sujeito a medidas restritivas ou ao congelamento de ativos ao abrigo do Regulamento Europeu nº 2580/2001, de 27 de dezembro de 2001.

Limitação de garantias ou liquidação de garantias: O Segurador não concederá qualquer garantia, benefício ou pagamento ao abrigo do Contrato, desde que a aplicação dessa garantia, a prestação desse benefício ou pagamento a exponha a uma sanção, proibição ou restrição resultante de qualquer lei ou regulamento das Nações Unidas ou da União Europeia em relação a sanções económicas, ou qualquer outra regra ou lei em relação a sanções económicas ou comerciais.

Artigo 3º - Objeto do contrato

3.1.0 que cobre este seguro?

- I. **Proteção às Compras (PC):** furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens novos recém-adquiridos pelo Segurado em Portugal através do Cartão de Crédito Cetelem no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de compra do bem e cujo valor de compra corresponda no mínimo a trinta euros (€30) e no máximo a mil euros (€1000).
- II. **Proteção de Entrega de Compras na Internet (PECI):** situações em que os bens adquiridos com o Cartão Segurado através da internet, não sejam entregues no prazo de 30 (trinta) dias após a cobrança na conta bancária do Segurado ou após o prazo de entrega indicado, e cujo preço mínimo de compra corresponda a 30€ (trinta euros) incluindo a embalagem, mas excluindo custos de envio, e no máximo a 1.000€ (mil euros).
- III. **Substituição de Mala ou Carteira (SMC):** situações da perda ou roubo da mala ou carteira do Segurado, em Portugal ou no estrangeiro, a Seguradora indemnizará o custo de substituição da referida mala ou carteira, com franquia de 30€ (trinta euros) a pagar pelo Segurado e a indemnização máxima de 250 € (duzentos e cinquenta euros).
- IV. **Substituição de Chaves (SC):** situações da perda ou roubo das chaves do automóvel ou moto do Segurado, a Seguradora indemnizará o custo de substituição da referida chave até ao montante máximo de 250€ (duzentos e cinquenta euros).

- V. **Obtenção de Documentos (OD):** situações em que se verifique a perda ou roubo do Cartão de Cidadão, Carta de Condução e/ou do Passaporte, a Seguradora assumirá o pagamento de uma indemnização até ao montante máximo de 250€ (duzentos e cinquenta euros).
- VI. **Roubo de telemóvel (RT):** situações em que se verifique o roubo do telemóvel do Segurado que tenha sido adquirido no máximo há 2 (dois) anos, a Seguradora indemnizará o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço que consta na fatura de compra do novo telemóvel que o Segurado adquira com o Cartão de Crédito Cetelem para o substituir e até ao montante máximo de 150€ (cento e cinquenta euros).
- VII. **Substituição de Óculos (SO):** situações em que se verifique a perda ou roubo dos óculos do segurado ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, a Seguradora assumirá o custo de substituição dos mesmos, até ao montante máximo de 250€ (duzentos e cinquenta euros), mediante o pagamento de uma franquia de 50€ (cinquenta euros) a cargo do Segurado.
- VIII. **Roubo em ATM (RATM):** situações em que se verifique o roubo do dinheiro do Segurado em ATM ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, aquando o levantamento com o Cartão de Crédito Cetelem, a Seguradora indemnizará o valor roubado, desde que o roubo tenha ocorrido no máximo 8 (oito) horas após o levantamento do dinheiro no ATM e até ao montante máximo de 400€ (quatrocentos euros).

3.1.1. Até quando estou coberto?

As coberturas de Proteção às Compras, Proteção de Entrega de Compras na Internet, Substituição de Mala ou Carteira, Substituição de Chaves, Substituição de Óculos, Obtenção de Documentos e Roubo em ATM, podem ser ativadas até aos 99 anos.

A cobertura de Roubo de Telemóvel pode ser ativada até aos 99 anos, caso o telemóvel roubado não tenha sido adquirido pelo Segurado há mais de 2 (dois) anos.

3.2. Qual o capital seguro?

Em caso de ocorrência de um sinistro, a Seguradora pagará o valor previsto nas Condições Especiais ou Condições Particulares/Certificado de Seguro nos termos e durante o período aí definidos.

Este valor não poderá ultrapassar os Capitais Máximos definidos.

Não existe repartição dos capitais seguros, ou seja, em termos gerais, cada cobertura tem um capital seguro associado. No entanto, não poderá haver utilização de um capital seguro de uma cobertura que não tenha sido utilizado para outra.

Artigo 4º - Condições de Elegibilidade

Em que condições se pode contratar este seguro?

As condições de elegibilidade comuns a todas as coberturas são as seguintes:

- i) Ser residente em Portugal;

- ii) Ter entre 18 e 85 anos de idade (inclusive) à data de contratação do seguro;
- iii) Ser titular de um cartão de crédito Cetelem;
- iv) Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

Artigo 5º - Exclusões Gerais

Quais os casos em que não estou coberto?

Existem exclusões gerais, comuns a todas as garantias.

Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente contrato, os sinistros decorrentes das seguintes situações, além dos previstos nas condições especiais:

- i) Sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro;
- ii) Qualquer ato fraudulento, cometido de má-fé ou criminoso cometido intencionalmente pelo segurado e seus familiares até o terceiro grau;
- iii) Danos ou Perdas que sejam direta ou indiretamente causados ao segurado em consequência do furto ou extravio do cartão de crédito, quando o uso do mesmo for contrário às condições de sua emissão;
- iv) Afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura;
- v) Sinistros cobertos por outro contrato de seguro;
- vi) Danos causados por inundações, terremoto, erupção vulcânica, ações em tempo de paz pelas forças armadas ou forças de segurança, atos de guerra civil ou internacional, manifestações ou greves e eventos declarados pelo governo como uma catástrofe nacional, bem como qualquer risco extraordinário coberto pelo consórcio de compensação de seguro e danos resultantes da energia nuclear;
- vii) Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;
- viii) Sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- ix) Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

Artigo 6º - Âmbito Territorial:

O previsto nas Condições Especiais.

Artigo 7º - Celebração do Contrato

A partir de quando é que este seguro fica ativo?

Para que o contrato de Seguro fique ativo, e salvo se acordado de outra forma, deve enviar o Boletim de Adesão, que funciona como Proposta de Seguro, devidamente preenchido e com a documentação necessária, ao cuidado da Seguradora. Este envio pode ser feito no local indicado pela Seguradora ou através de qualquer outro meio que esta indique.

Passados 14 dias da receção do Boletim de Adesão/Proposta de Seguro por parte da Seguradora, o mesmo fica ativo, salvo indicação em contrário por parte da mesma. Se o contrato for celebrado de acordo com o regime jurídico dos contratos à distância, o mesmo considera-se celebrado quando ambas as partes estiverem de acordo.

Artigo 8º- Vigência do Contrato

Qual a duração deste seguro?

O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais.

Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro com a seguinte antecedência:

- 30 dias antes de 31 de dezembro.

Artigo 9º - Cessação do Contrato de Seguro

9.1. Em que situações termina o seguro?

O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações:

- Quando o contrato de seguro termina; ou
- Quando o contrato de financiamento termina; ou
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou
- Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.

9.2. Livre Resolução

Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações:

- Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a receção da apólice;
- Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da receção da apólice.

O prazo acima indicado conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro.

Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retroativo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago.

Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.

Artigo 10º Prémio

10.1. Cálculo do Valor:

Calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais.

10.2. Modalidades de Pagamento:

O prémio será pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora, através de débito direto na conta do Tomador do Seguro, ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares/Certificado de Seguro. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.

10.3. Critério de ajustamento do prémio:

Ajustável à mensalidade.

10.4. Falta de pagamento:

Em caso de falta de pagamento do prémio por parte do Tomador do Seguro, o Beneficiário pode fazer-se substituir àquele no cumprimento dessa obrigação, num prazo não superior a 30 (trinta) dias contado do seu vencimento, sem que a Seguradora possa recusar o seu pagamento ou a cobertura de sinistros ocorridos entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

O que acontece no caso de falta de pagamento do prémio?

a) No caso de Garantias Não Vida (seguros de pessoas ou seguros de danos): O não pagamento do prémio inicial ou da primeira mensalidade do prémio implica que o seguro fique automaticamente sem efeito, ou seja, dá-se a resolução automática do contrato de seguro. O não pagamento do prémio e de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato de seguro. O não pagamento de uma fração do prémio no decurso de uma anuidade, produz a resolução automática do contrato de seguro na data do respetivo vencimento.

b) No caso de Garantias Vida e Coberturas Complementares: O não pagamento do prémio até à data de vencimento confere à Seguradora o direito de cancelar o contrato. Neste caso, não poderá pagar posteriormente os valores do prémio que não foram pagos e repor o contrato em vigor.

10.5. Alterações ao Prémio

O prémio de seguro pode ser alterado?

Sim. A Seguradora pode alterar as taxas ou valor do prémio. Contudo, será obrigatoriamente informado(a) por escrito dessas mesmas alterações com, pelo menos, 60 dias de antecedência relativamente à data da renovação do contrato.

As alterações aos prémios de seguro só podem acontecer caso se verifique:

- Sinistralidade superior ao que foi previsto inicialmente;
- Alteração das taxas de encargos legais que incidam sobre os prémios.

Caso discorde das alterações comunicadas, o Tomador do Seguro poderá cancelar o contrato, informando a Seguradora por carta registada com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data da aplicação das novas taxas.

Artigo 11º – Participação de Sinistros

11.1. Como participar um sinistro?

- Após sofrer algum dos imprevistos ou acontecimentos cobertos por esta apólice, deverá informar a Seguradora no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar daquele em que tenha conhecimento do sinistro;
- A Seguradora informá-lo(a)-á sobre quais os impressos a preencher para declarar oficialmente o sinistro e a documentação necessária que comprove a situação que deu origem ao mesmo (circunstâncias, causas e consequências);
- Após enviar toda a documentação necessária, a Seguradora irá proceder à sua análise e aceitar ou recusar o sinistro, dentro do prazo-limite de 30 dias;
- Em casos excecionais, poderá ser solicitado o envio de documentos ou exames adicionais, imprescindíveis para a análise da situação. As despesas para obtenção dos mesmos são da responsabilidade do Segurado ou de quem a represente;
- Se o sinistro estiver coberto, a Seguradora irá realizar todos os pagamentos diretamente aos respetivos Beneficiários, em função dos períodos declarados e justificados.

A participação de um sinistro não suspende, nem isenta o Tomador do Seguro de continuar a cumprir, pontualmente, com as obrigações resultantes do presente Contrato, bem como as do Contrato de Financiamento a que este se encontra ligado. Pelo que, até decisão da Seguradora em contrário, deverá continuar a pagar as prestações inerentes aos mesmos.

11.2. Em caso de sinistro que documentos deve enviar para a Seguradora (sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados)?

I. Para sinistros de Proteção às Compras (PC):

a) Em caso de furto ou roubo:

- ✓ cópia da participação às autoridades policiais efetuada dentro do prazo de 7 (sete) dias após o roubo (caso se tenha tratado de furto ou roubo);
- ✓ cópia do comprovativo de compra do bem adquirido de onde conste expressamente que o pagamento do mesmo foi efetuado com o Cartão do Tomador do Seguro e/ou detalhes dos movimentos emitidos pelo banco emissor do Cartão de Crédito Cetelem incluindo os valores reclamados;
- ✓ cópia da declaração que identifica o Tomador do Seguro como titular da conta bancária através do qual foi efetuado o pagamento.

b) Em caso de dano accidental:

- ✓ documento onde o Tomador/Segurado explique a causa do acidente;
- ✓ cópia do comprovativo de compra do bem adquirido de onde conste expressamente que o pagamento do mesmo foi efetuado com o Cartão do Segurado Principal e/ou detalhes dos movimentos emitidos pelo banco emissor do Cartão de Crédito Cetelem incluindo os valores reclamados;

- ✓ cópia do orçamento ou fatura reparação do bem;
- ✓ cópia da declaração que identifica o Tomador do Seguro como titular da conta bancária através do qual foi efetuado o pagamento.

II. Para sinistros de Proteção de Entrega de Compras na Internet (PECI):

- ✓ recibo de compra online;
- ✓ informação remetida pelo vendedor a confirmar a compra e respetiva data de entrega;
- ✓ comprovativo da compra do bem com o cartão do Segurado;
- ✓ comprovativo de titularidade da conta bancária em nome do Segurado;
- ✓ caso o bem não seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, declaração do Segurado que indique a não entrega do artigo adquirido;
- ✓ caso o bem seja devolvido ao comerciante, cópia do recibo a justificar os custos de transporte ou de envio.

III. Para sinistros de substituição de mala ou carteira (SMC):

- ✓ cópia do auto de participação do Roubo às autoridades policiais;
- ✓ cópia da fatura de compra/substituição da mala ou carteira;
- ✓ cópia da declaração que identifica o Tomador do Seguro como titular da conta bancária através do qual foi efetuado o pagamento.

IV. Para sinistros de Substituição de Chaves (SC):

- ✓ cópia do auto de participação do roubo às autoridades policiais;
- ✓ cópia da fatura relativa à substituição das chaves;
- ✓ cópia da declaração que identifica o Tomador do Seguro como titular da conta bancária através do qual foi efetuado o pagamento comprovativo que identifica que as chaves roubadas são do automóvel ou moto do Segurado.

V. Para sinistros de Obtenção de Documentos (OD):

- ✓ cópia do auto de participação do Roubo dos documentos às autoridades policiais;
- ✓ fatura que comprove as despesas de substituição dos documentos em causa;
- ✓ cópia da declaração que identifica o Tomador do Seguro como titular da conta bancária através do qual foi efetuado o pagamento.

VI. Para sinistros de Roubo de Telemóvel (RT):

- ✓ cópia do auto de participação do Roubo às autoridades policiais;
- ✓ cópia das faturas de compra do telemóvel novo que ateste expressamente que o bem foi adquirido pelo Segurado através do seu Cartão de Crédito Cetelem e/ou detalhe dos movimentos emitidos por o banco emissor do Cartão de Crédito Cetelem incluindo o valor correspondente à compra do novo telemóvel.
- ✓ cópia da declaração que identifica o Tomador do Seguro como titular da conta bancária através do qual foi efetuado o pagamento.
- ✓ documento emitido pela operadora telefónica que ateste que o código IMEI do telemóvel sinistrado foi bloqueado depois do roubo.

VII. Para sinistros de Substituição de Óculos (SO):

- ✓ cópia do auto de participação do roubo dos óculos às autoridades policiais;
- ✓ cópia da fatura que ateste a compra de um novo par de óculos;
- ✓ cópia da declaração que identifica o Tomador do Seguro como titular da conta bancária através do qual foi efetuado o pagamento.

VIII. Para sinistros de Roubo em ATM (RATM):

- ✓ cópia do auto de participação do Roubo às autoridades policiais;
- ✓ declaração bancária que identifique o número do cartão bancário utilizado e o Segurado como titular, assim como, a data, hora e montantes levantados.

11.3. Resposta da Seguradora

A Seguradora compromete-se a dar uma resposta no prazo de 30 dias após a receção de todos os elementos necessários à análise do sinistro. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado qualquer documento ou exame ao estado de saúde, que se lhe afigure necessário para a correta instrução e análise do sinistro.

11.4. Falta de participação do Sinistro

Na falta de participação do Sinistro, a Seguradora pode reduzir a prestação devida atendendo ao dano que lhe seja causado pelo incumprimento dos deveres fixados para o Segurado indicados na presente cláusula. Caso esse incumprimento seja intencional (doloso) e se daí resultar um dano significativo para a Seguradora, a cobertura em causa considera-se perdida.

11.5. Pagamento de Indemnizações

Salvo o previsto em contrário no presente Contrato, sempre que entenda haver lugar ao pagamento de uma indemnização, a Seguradora fá-lo-á diretamente ao Beneficiário.

11.6. Sub-rogação

A Seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogada até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos, ações e recursos do Tomador do Seguro/Segurado contra terceiros responsáveis pelo sinistro, obrigando-se o Tomador do Seguro/Segurado a realizar ou permitir o que necessário for para efetivar esses direitos.

Contactos para declarar um sinistro:

Telefone: (+351) 210 054 124 (Linha Gratuita)
(Linha disponível de 2^a a 6^a feira das 09:00h às 18:00h)
Email: servicoapoiocliente@cardif.com
Morada: BNP Paribas Cardif – Torre Ocidente,
Rua Galileu Galilei, n.º 2, 10B, 1500-392 Lisboa

Artigo 12º – Reclamações

Como apresentar uma reclamação?

Caso não esteja satisfeito(a) com o produto ou os serviços da Seguradora, poderá recorrer ao nosso Departamento de Reclamações onde terá uma equipa empenhada na resolução da sua situação.

As Reclamações podem ser dirigidas:

- Diretamente à Seguradora: reclamacoes.pt@cardif.com ou através da morada: BNP Paribas Cardif – Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, n.º 2, 10B, 1500-392 Lisboa; ou
- À Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF).

As reclamações contra o mediador de seguro podem igualmente ser apresentadas junto da ASF. Em qualquer um dos casos pode haver recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução extrajudicial de litígios.

Resolução Alternativa de Litígios

Em caso de litígio, o consumidor pode recorrer a uma entidade de resolução alternativa de litígios de consumo. Considera-se competente para dirimir um litígio de consumo, a entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local da celebração do Contrato. Caso não exista entidade de resolução alternativa de litígios com competência no local da celebração do Contrato, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o seguinte endereço eletrónico: cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org. Mais informações em www.consumidor.pt

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR LEGAL

1. Em que situações se pode resgatar, renunciar, aditar, transferir ou transmitir o contrato?

Este contrato não confere os direitos de renúncia ou de resgate, nem é prevista a realização de adiantamentos sobre a apólice, nem a sua transferência, seja em que momento ou circunstância for.

2. Quais os deveres da Seguradora e do Segurado?

Da Seguradora:

- Pagar as indemnizações às quais for obrigada pelo presente Contrato, após confirmação do enquadramento de cada Sinistro no âmbito e Garantias da mesma;
- Guardar sigilo, nos termos da lei, sobre todas as informações que lhe sejam fornecidas pelo Tomador do Seguro/Segurado, nomeadamente as referentes à situação de crédito e ao estado de saúde.

Do Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Segurado:

- Antes de aderir ao seguro deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que sejam significativas para a apreciação do risco pela Seguradora – Declaração Inicial de Risco;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pela Seguradora;
- O indicado nas alíneas anteriores é também aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Seguradora para o efeito;
- Comunicar as alterações do risco relativamente às informações dadas na Declaração Inicial de Risco, ao longo de toda a duração do contrato de seguro;
- Efetuar exames médicos que lhe sejam solicitados pela Seguradora, quer aquando da celebração do contrato de seguro quer em caso de sinistro (a Pessoa Segura/Segurado pode, a pedido, aceder aos dados médicos dos exames realizados);
- Fornecer à Seguradora os documentos necessários para a apreciação do cumprimento das condições de adesão ou da verificação das circunstâncias de um sinistro;
- Comunicar à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro coberto pela apólice no prazo máximo de 8 dias;
- Comunicar à Seguradora, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que agravem o risco (não aplicável aos seguros de vida);
- Contribuir para o não agravamento de qualquer situação suscetível de incrementar as consequências de um sinistro eventualmente ocorrido. Para os seguros de danos, ainda:
 - Em caso de sinistro, empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos;
 - Informar a Seguradora de outros contratos de seguro que cubram os mesmos riscos (ou seja, que tenham as mesmas coberturas).
- No caso de participação de um sinistro, o Tomador do Seguro deve continuar a cumprir com as obrigações quer do contrato de seguro, quer do financiamento, até que haja decisão da Seguradora em contrário.
- Informar a Seguradora de outros contratos de seguro com o mesmo objeto do Contrato.

O acima exposto não invalida o exercício do seu Direito ao Esquecimento. Para mais informações, por favor, consulte a cláusula 13ª da Informação Complementar Legal que consta das Condições Gerais.

3. O que acontece em caso de omissões ou inexatidões por parte do Segurado?

Omissões ou Inexatidões Fraudulentas (dolosas)

- O incumprimento do dever de Declaração Inicial de Risco previsto nos Deveres do Segurado pode implicar a anulação do seguro, mediante o envio de uma declaração por parte da Seguradora ao Segurado;
- Caso não tenha ocorrido nenhum sinistro, esta declaração é enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento do incumprimento;
- A Seguradora não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou durante os 3 (três) meses subsequentes, seguindo-se o regime geral da anulabilidade;
- A Seguradora tem direito a receber o prémio devido até ao final do prazo acima referido (exceto se se comprovar que houve fraude ou negligência por parte do mesmo);
- Se houver dolo por parte do Segurado, com o intuito de receber uma vantagem, a Seguradora tem direito a receber o prémio até ao final do contrato.

Omissões ou Inexatidões Negligentes

O incumprimento por negligência do dever de declaração inicial de risco previsto nos Deveres do Segurado, permite à Seguradora, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento:

- Propor uma alteração do contrato, sendo que o Segurado tem 14 (catorze) dias para comunicar a aceitação;
- Cancelar o seguro, se não for possível a cobertura dos riscos tendo em conta os factos omitidos ou declarados incorretamente.

O seguro é cancelado 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação ou 20 (vinte) dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

O prémio é devolvido *pro rata temporis*, ou seja, o valor devolvido é proporcional ao período de tempo em que o prémio foi pago e que ainda não decorreu.

Se antes do cancelamento ou alteração do seguro ocorrer um sinistro que tenha sido influenciado pelo facto omissivo ou indicado incorretamente:

- A Seguradora cobre o sinistro no valor da diferença entre o prémio pago e o prémio que deveria ter sido pago;
- Se, após conhecido o facto omissivo ou declarado incorretamente, a Seguradora considerasse que, em caso algum, teria celebrado o contrato, não cobre o sinistro e fica apenas encarregue da devolução do prémio.

4. Legislação Aplicável

A este contrato aplica-se a legislação portuguesa.

5. Foro

Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo relacionado com o presente contrato, é competente o foro determinado pela legislação aplicável em vigor.

6. Acesso ao registo central de seguros:

Caso pretenda aceder a informação relativa a seguros de vida e de acidentes pessoais com beneficiários em caso de morte do Segurado, o pedido pode ser feito junto da ASF.

7. Incontestabilidade

O presente contrato baseia-se nas declarações da Seguradora e do Tomador do Seguro/Segurado, sendo entendido que os intervenientes no contrato mencionaram, com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitem a exata apreciação do risco e que possam influir na aceitação do seguro ou na correta determinação do prémio aplicável. Impende sobre o Tomador do Seguro/Segurado o ónus da prova da veracidade de todas as suas declarações, sem prejuízo do disposto quanto ao Direito ao Esquecimento.

8. Investimento autónomo

O presente contrato não dá lugar a investimento autónomo.

9. Transmissão do contrato

Depende do consentimento da Seguradora.

10. Participação nos resultados

O presente contrato não prevê a atribuição de participação nos resultados.

11. Regime fiscal

Nos termos do Código do IRS, os prémios de seguros de vida e de acidentes pessoais podem ser objeto de dedução à coleta do imposto, nos casos de pessoas seguras com deficiência ou pessoas seguras que desenvolvam profissões de desgaste rápido, nas condições e limites previstos na lei. O Tomador do Seguro deverá inteirar-se das regras fiscais aplicáveis no ano em que o prémio seja pago.

12. Dados Pessoais

Como parte da relação de seguro, e como responsável pelo tratamento de dados, a Seguradora é obrigada a obter dados pessoais do Segurado, que estão protegidos pelo Regulamento Geral (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, que aprovou o Regime Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Os dados pessoais solicitados pela Seguradora são obrigatórios. Se os dados pessoais solicitados pela Seguradora forem opcionais, isso será indicado no momento da sua recolha. A recusa do Tomador do Seguro em fornecer dados pessoais que sejam obrigatórios desde que sejam necessários para o contrato ou para responder a exigências regulatórias, pode fazer com que a Seguradora se recuse a celebrar o contrato.

Os dados pessoais recolhidos pela Seguradora são necessários para:

a) Cumprir as obrigações legais e regulamentares que lhe são aplicáveis

A Seguradora usa os dados pessoais do Segurado para cumprir diversas obrigações legais e regulamentares, incluindo: Prevenção de fraude de seguros; Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; Combate à fraude fiscal, cumprimento do controle tributário e obrigações de notificação; Monitorizar e relatar riscos que a instituição poderia incorrer; Responder a um pedido oficial de uma autoridade pública ou judicial devidamente autorizada.

b) Para elaborar um contrato com o Segurado ou para atuar a seu pedido, antes da contratação

A Seguradora usa os dados pessoais do Segurado para celebrar e executar os contratos, incluindo: Definição do perfil de risco de seguro do Segurado e as taxas correspondentes; Gestão de sinistros de seguros e execução de

garantias contratuais; Fornecer ao Segurado as informações sobre os contratos da Seguradora; Assistência e atendimento de pedidos; Avaliar se a Seguradora pode oferecer um contrato de seguro e sob que condições.

c) Para atender a interesses legítimos

A Seguradora usa os dados pessoais do Segurado para implementar e desenvolver os contratos de seguro, melhorar sua gestão de risco e defender direitos legais, incluindo: Comprovativo de pagamento do prémio ou contribuição; Prevenção de fraudes; Gestão de IT, incluindo de infraestruturas (por exemplo: plataformas compartilhadas) e continuidade de negócios e segurança de IT; Estabelecer modelos estatísticos individuais, com base na análise do número e ocorrência de perdas, por exemplo, para ajudar a definir a pontuação de risco de seguro do Segurado; Estabelecer estatísticas agregadas, testes e modelos para pesquisa e desenvolvimento, a fim de melhorar a gestão de risco do grupo de empresas da Seguradora ou para melhorar os produtos e serviços existentes ou criar novos; Implementação de campanhas de prevenção, por exemplo, criação de alertas relacionados com desastres naturais ou riscos de tráfego ou rodoviários; Formação dos colaboradores da Seguradora através da gravação de chamadas telefónicas recebidas e efetuadas pelos seus call centers; Personalização da oferta da Seguradora para o Segurado e de outras entidades do BNP Paribas através de: Melhoria da qualidade dos contratos de seguro; Anúncio dos contratos de seguro que correspondam a situação e perfil do Segurado. Podendo ser alcançado através de: Segmentar os prospectos e clientes da Seguradora; Análise dos hábitos e preferências do Tomador do Seguro nos vários canais de comunicação que a Seguradora disponibiliza (e-mails ou mensagens, visitas aos sites da Internet da Seguradora, etc.); e, Combinar os dados dos contratos de seguro do Segurado já subscritos ou para os quais recebeu uma cotação, com outros dados que a Seguradora detenha sobre ele (por exemplo, a Seguradora pode identificar se o Segurado tem filhos, mas ainda não possui seguro de proteção familiar); Organizar competições de prémios, lotarias e campanhas promocionais.

Os dados pessoais do Titular da Apólice podem ser agregados em estatísticas anónimas que podem ser comunicadas às entidades do Grupo BNP Paribas para auxiliá-las no desenvolvimento de negócios. Nesse caso, os dados pessoais do titular da apólice nunca serão divulgados e aqueles que receberem essas estatísticas anónimas não poderão verificar sua identidade.

Para cumprir as finalidades acima mencionadas, a Seguradora só divulga os dados pessoais do Titular da Apólice aos seguintes indivíduos e entidades: Equipa encarregue da gestão dos contratos do Segurado; Intermediários e parceiros para gestão de contratos de seguro; Cosseguradoras, resseguradoras e fundos de garantia; Partes interessadas no contrato de seguro, tais como: tomadores de seguro, aderentes e segurados, bem como seus representantes; Cessionários do contrato e beneficiários da sub-rogação; Pessoas responsáveis por incidentes, vítimas, seus representantes e testemunhas. Instituições de Segurança Social quando envolvem reclamações de seguro ou quando a Seguradora fornece benefícios complementares aos benefícios sociais; Entidades do Grupo BNP Paribas (por exemplo, o Tomador do Seguro pode beneficiar de toda a gama de produtos e serviços do Grupo); Prestadores de serviços; Parceiros bancários, comerciais e de seguros; Autoridades financeiras ou judiciais, árbitros e mediadores, agências estatais ou órgãos públicos, mediante solicitação e na medida permitida por lei; Certos profissionais regulamentados, como profissionais de saúde, advogados, notários, curadores e auditores.

Em caso de transferências internacionais com origem no Espaço Económico Europeu (EEE), em que a Comissão Europeia tenha reconhecido um país não pertencente ao EEE com um nível adequado de proteção de dados, os dados pessoais do Titular serão transferidos nessa base. Nesta situação, não é necessária qualquer autorização específica.

Para transferências para países não pertencentes ao EEE cujo nível de proteção não tenha sido reconhecido pela Comissão Europeia, a Seguradora dependerá de uma derrogação aplicável à situação específica (por exemplo, se a transferência for necessária para executar o contrato com o Segurado, em caso de pagamento internacional) ou implementar uma das seguintes medidas para garantir a proteção dos dados pessoais do Segurado: Cláusulas contratuais padrão aprovadas pela Comissão Europeia; Se aplicável, regras corporativas vinculantes (para transferências internas de um grupo).

Se o Segurado desejar receber mais informações sobre o processamento dos seus dados pessoais pela Seguradora, poderá consultar o aviso de “proteção de dados” diretamente disponível no seguinte endereço <http://www.bnpparibascardif.pt/>

Este Aviso contém todas as informações relativas ao processamento de dados pessoais que a Seguradora, como responsável pelo tratamento de dados, deve fornecer ao Segurado. Isso inclui as categorias de dados pessoais processados, prazos de conservação e os direitos do Segurado.

Para qualquer reclamação ou solicitação de informação, o Segurado pode entrar em contacto com:

1. Em primeiro lugar, o correspondente de proteção de dados local da Seguradora enviando um e-mail para: pt.encarregadoprotecaodados@cardif.com, ou através de correio postal para:

BNP Paribas CARDIF

Rua Galileu Galilei, Torre Ocidente, 10º B

1500-392 Lisboa

2. O encarregado de proteção de dados (DPO) do Grupo BNP Paribas enviando um e-mail para: dpo.portugal@bnpparibas.com, ou através de correio postal para:

BNP Paribas

Torre Ocidente – Rua Galileu Galilei, nº2 – 13º Piso, 1500-392 Lisboa

12.1. Apresentação de Participação de Sinistro: Nomeadamente, ao apresentar uma reclamação, o Tomador do Seguro pode por vezes ser obrigado a fornecer à Seguradora dados relativos ao estado da sua saúde. O Tomador do Seguro aceita formalmente que os dados sobre o estado de sua saúde possam ser processados pela Seguradora somente para fins de gestão do contrato de seguro.

13. Direito ao Esquecimento

No âmbito do direito ao esquecimento, consagrado na Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou deficiência têm, na qualidade de consumidor, direito ao esquecimento na contratação de seguros associados a crédito à habitação e a crédito aos consumidores.

O direito ao esquecimento garante que nenhuma informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou a deficiência pode ser recolhida ou objeto de tratamento pela Seguradora em contexto pré-contratual, desde que tenham decorrido, de forma ininterrupta:

- 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

Decorridos os prazos suprarreferidos, o Tomador do Seguro e o Segurado têm o direito de não comunicar à Seguradora informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência que o Segurado tenha superado ou mitigado, tendo o direito de responder negativamente a qualquer questão colocada pela Seguradora relativamente a tal situação, no âmbito da declaração inicial do risco (Boletim de Adesão/Proposta de Seguro, questionário médico ou declaração de boa saúde, consoante aplicável), quando se enquadrem numa situação legal de Direito ao Esquecimento.

O Tomador do Seguro e o Segurado podem, se aplicável, informar a Seguradora, durante o período de vigência do presente Contrato, que o Segurado superou ou mitigou situações de risco agravado de saúde.

13.1. Em caso de dúvida sobre se a sua situação se encontra abrangida pelo Direito ao Esquecimento, consulte o seu médico. É recomendável que o Tomador do Seguro ou Segurado confirme junto do mesmo que cumpre os requisitos legais aplicáveis ao Direito ao Esquecimento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

A) COBERTURAS

I. APÓLICE NÃO VIDA (P1.02911/566): PROTEÇÃO ÀS COMPRAS (PC)

1. OBJETO DA APÓLICE:

A presente Apólice garante o risco de furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens recém-adquiridos inteiramente com o Cartão de Crédito Cetelem pertencente apenas ao Tomador do Seguro no prazo de noventa (90) dias após a data de compra do bem. Para que tal risco se encontre coberto, é necessário que na transação haja intervindo uma entidade legalmente constituída, cujo objeto seja a venda de mercadorias ao público, e quando a data de compra for posterior à data de efeito indicado nas condições particulares da apólice.

2. COBERTURA:

PROTEÇÃO ÀS COMPRAS (PC):

Furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens recém-adquiridos pelo Segurado através do Cartão de Crédito Cetelem no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de compra do bem e cujo valor de compra corresponda no mínimo a trinta euros (€30) e no máximo a mil euros (€1000).

O limite da indemnização máxima por sinistro é de mil euros (€1000).

Apenas será pago um sinistro por anuidade, entendendo-se por anuidade cada período anual a partir da data de celebração do contrato de seguro. Esta cobertura aplica-se apenas a bens novos adquiridos em Portugal.

3. ÂMBITO TERRITORIAL:

A presente apólice é válida para Sinistros ocorridos apenas em território português.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

As gerais e ainda as seguintes:

- i) As consequências diretas ou indiretas da destruição, perda ou modificação de bases de dados, programas, arquivos ou software.
- ii) Para efeitos desta garantia, não serão cobertos os seguintes bens: dinheiro em espécie ou qualquer uma das suas formas (cheque, nota promissória, letra de câmbio, moeda em dinheiro e notas, ordens de pagamento, cobranças selos, cheques de viagem), passagens e bilhetes (aéreos, terrestre ou proveniente de qualquer pacote turístico), animais e plantas, produtos consumíveis ou perecíveis (alimentação, cosméticos, cupões ou vales de transporte), veículos motorizados, relógios, joias, telefones e telemóveis.
- iii) Em nenhum caso a apropriação indevida será considerada furto ou roubo.
- iv) Em caso de Danos Acidentais, não se encontram cobertas as seguintes situações:

- a) Quando resultem do incumprimento de instruções de uso, conexão, instalação ou manutenção do manual do fabricante.
 - b) Defeitos de fabricação reconhecidos ou aceites pelo fabricante e falhas endémicas.
 - c) Danos causados por animais.
 - d) Danos que ocorram nas mercadorias durante o transporte das mesmas.
 - e) Sinistros em que o Bem Segurado não esteja presente.
 - f) Mau funcionamento por falta de uso do bem adquirido, bem como quaisquer consequências daí derivadas.
 - g) Arranhões, pancadas ou danos estéticos que não influenciem no normal funcionamento do Bem Segurado.
 - h) Corrosão ou oxidação que não seja consequência de um facto externo e fortuito.
- v) Em caso de furto ou roubo não se encontram cobertas as seguintes situações: a) A falta de cópia da queixa apresentada perante a autoridade competente; b) Furto ou roubo do Bem Segurado em viatura a partir das 22h00 até às 8h00.

5. IDADES MÁXIMAS DE COBERTURA DE SINISTRO: 99 anos (inclusive).

6. FUNCIONAMENTO DA GARANTIA:

a) Em caso de Danos Acidentais, a Seguradora reembolsará ao Beneficiário da Apólice os custos de reparação do bem segurado, incluindo peças, mão de obra e deslocação (taxas incluídas) até ao limite estabelecido na cláusula oitava das Condições Especiais.

b) Em caso de furto ou roubo ou dano irreparável, não sendo possível a sua reparação, a Seguradora reembolsará ao beneficiário o valor da aquisição do bem segurado conforme indicado na fatura de compra e com o limite estabelecido nas Condições Especiais.

Entende-se por dano irreparável aquele que impede o bem segurado de cumprir a funcionalidade para a qual foi adquirido ou cujo valor de reparação exceda o custo de aquisição.

7. MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO/CAPITAL SEGURO: mil euros (€ 1000) por pessoa/cartão/sinistro/ano, podendo ser participado apenas 1 Sinistro por pessoa, por cartão e por ano.

8. CARÊNCIA: Não Aplicável.

9. FRANQUIA: Não Aplicável.

10. REQUALIFICAÇÃO: Não Aplicável.

II. APÓLICE NÃO VIDA (P1.02911/566): PROTEÇÃO DE ENTREGA DE COMPRAS NA INTERNET - (PECI)

1. OBJETO DA APÓLICE

A presente Apólice tem por objeto a Proteção de Entrega de Compras efetuadas na Internet, que protege o Segurado contra o atraso/não entrega de bens adquiridos na Internet.

2. COBERTURA:

PROTEÇÃO DE ENTREGA DE COMPRAS NA INTERNET (PECI): Caso os bens adquiridos com o Cartão de Crédito Cetelem, numa loja virtual (na internet), não sejam entregues no prazo de 30 dias, a Seguradora indemnizará o Segurado pelo valor já pago pelos bens incluindo impostos e custos de envio, a partir de um dos acontecimentos seguintes que ocorrer em primeiro lugar

- a) Débito na conta bancária do Segurado;
- b) Após o prazo de entrega indicado pelo vendedor no momento da confirmação de compra.

A Seguradora procederá ao reembolso das compras cujo preço mínimo de compra corresponda a 30€ (trinta euros), incluindo a embalagem, mas excluindo custos de envio, estabelecendo como limite montante máximo de compensação de €1.000 (mil euros) por apólice e anuidade, e que não pode exceder o valor de compra.

Apenas será coberto um sinistro por apólice e anuidade, entendendo como anuidade cada período anual a partir da data efetiva do seguro.

3. ÂMBITO TERRITORIAL:

A presente apólice é válida para Sinistros ocorridos em território Português e os bens terão de ser adquiridos via Internet, em *websites* domiciliados na União Europeia (EU), Reino Unido (UK) ou Estados Unidos da América (USA), com a limitação da cobertura funcionar apenas nas entregas feitas em território Português.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: As gerais aplicáveis e ainda as seguintes:

- a) bens cujo valor de aquisição seja inferior a € 30 (trinta euros);
- b) plantas naturais; animais vivos;
- c) produtos perecíveis e bebidas;
- d) jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral;
- e) veículos motorizados, novos ou usados;
- f) bilhetes de viagem de qualquer natureza;
- g) títulos e/ou obrigações bancárias de qualquer natureza;
- h) qualquer serviço relacionado com a operação, funcionalidade ou garantia do serviço associado com o bem segurado ou entrega do mesmo;
- i) dados numéricos ou downloads da internet de qualquer natureza;
- j) aquisição de serviços de on-line; bens de uso num contexto empresarial ou industrial;
- k) bens adquiridos para revenda ou sites de leilão.
- l) Não entrega do bem segurado por greve dos correios ou da transportadora.

5. IDADES MÁXIMAS DE COBERTURA DE SINISTRO: 99 anos de idade (inclusive).

6. FUNCIONAMENTO DAS COBERTURAS/CAPITAL SEGURO:

valor a pagar pela Seguradora será o preço de compra do bem adquirido com recurso ao crédito ao abrigo do Contrato de Financiamento.

7. MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO: € 1.000 (mil euros) por apólice/ano, podendo ser participados apenas 1 (um) sinistro por ano de contrato e por apólice.

8. CARÊNCIA: Não Aplicável.

9. FRANQUIA: Não Aplicável.

10. REQUALIFICAÇÃO: Não Aplicável.

III. APÓLICE NÃO VIDA (P1.02911/566): SUBSTITUIÇÃO DE MALA OU CARTEIRA (SMC) E SUBSTITUIÇÃO DAS CHAVES (SC)

1. OBJETO DA APÓLICE:

A presente Apólice tem por objeto a substituição em caso de perda ou roubo da bolsa ou carteira em Portugal ou no estrangeiro. (SC): A substituição em caso de perda ou roubo da chave de automóvel ou de moto em Portugal ou no estrangeiro.

2. COBERTURAS:

(SMC): Caso a mala ou carteira do Segurado seja perdida ou roubada, a Seguradora indemnizará o custo de substituição da referida mala ou carteira, com franquias de 30€ (trinta euros) a pagar pelo Segurado e a indemnização máxima de 250 € (duzentos e cinquenta euros).

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

(SC): Caso as chaves do automóvel ou moto do Segurado sejam perdidas ou roubadas, a Seguradora indemnizará o custo de substituição da referida chave no limite máximo de 250€ (duzentos e cinquenta euros).

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

3. ÂMBITO TERRITORIAL: (SMC) e (SC): A presente apólice é válida para Sinistros ocorridos em Portugal ou no estrangeiro.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: (SMC): Não Aplicável.

(SC): Encontra-se excluído da presente cobertura, além das exclusões gerais, qualquer ato fraudulento ou criminoso praticado com dolo pelo Segurado ou por um familiar seu até ao terceiro grau de parentesco.

5. IDADES MÁXIMAS DE COBERTURA DE SINISTRO: (SMC) e (SC): 99 anos (inclusive).

6. FUNCIONAMENTO DAS COBERTURAS/CAPITAL SEGURO (SMC) e (SC):

(SMC) A Seguradora indemnizará o custo de substituição da referida mala ou carteira, com franquia de 30€ (trinta euros) a pagar pelo Segurado e até ao limite máximo de indemnização de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por Sinistro. Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

(SC) A Seguradora indemnizará o custo de substituição da chave do automóvel ou moto, até ao limite máximo de indemnização de 250€ (duzentos e cinquenta euros) por Sinistro. Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

7. MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO (SMC) e (SC): €250 (duzentos e cinquenta euros) por apólice/ano, podendo ser participados apenas 1 (um) sinistro por ano de contrato e por apólice.

8. CARÊNCIA: Não Aplicável.

9. FRANQUIA: (SMC): 30€ (trinta euros). O Segurado assumirá os primeiros 30€ das despesas de substituição da mala/carteira por uma nova. **(SC):** Não Aplicável

10. REQUALIFICAÇÃO: Não Aplicável.

IV. APÓLICE NÃO VIDA (P1.02911/566): OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS (OD)

1. OBJETO DA APÓLICE: A presente Apólice tem por objeto a substituição em caso de perda ou roubo, do Cartão de Cidadão, Carta de Condução e do Passaporte do Segurado (OD).

2. COBERTURA

(OD): Em caso de perda ou roubo, a Seguradora assumirá o custo de substituição do Cartão de Cidadão, Carta de Condução e do Passaporte, até ao montante máximo de €250 (duzentos e cinquenta euros), nos termos seguintes:

- a) Se o Segurado se encontrar no estrangeiro, a Seguradora colocá-lo-á em contato com a embaixada de Portugal mais próxima e auxiliá-lo-á, na medida do possível, nos procedimentos de obtenção dos documentos provisórios;
- b) Se o Segurado se encontrar em Portugal, a Seguradora assumirá os custos de substituição da documentação perdida ou roubada.

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

3. ÂMBITO TERRITORIAL: A presente apólice é válida para Sinistros ocorridos em Portugal ou no estrangeiro.

4. IDADES MÁXIMAS DE COBERTURA DE SINISTRO: 99 anos (inclusive).

5. FUNCIONAMENTO DAS COBERTURAS/CAPITAL SEGURO: Em caso de perda ou roubo, a Seguradora assumirá o custo de substituição do Cartão de Cidadão, Carta de Condução e do Passaporte, até ao montante máximo de €250 (duzentos e cinquenta euros), nos termos seguintes:

- a) Se o Segurado se encontrar no estrangeiro, a Seguradora colocá-lo-á em contato com a embaixada de Portugal mais próxima e auxiliá-lo-á, na medida do possível, nos procedimentos de obtenção dos documentos provisórios;
- b) Se o Segurado se encontrar em Portugal, a Seguradora assumirá os custos de substituição da documentação perdida ou roubada.

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

6. MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO: €250 (duzentos e cinquenta euros) por apólice/ano, podendo ser participados apenas 1 (um) sinistro por ano de contrato e por apólice.

7. CARÊNCIA: Não Aplicável.

8. FRANQUIA: Não Aplicável.

9. REQUALIFICAÇÃO: Não Aplicável.

V. APÓLICE NÃO VIDA (M1.00202/567) : ROUBO DO TELEMÓVEL (RT)

1. OBJETO DA APÓLICE:

A presente Apólice tem por objeto a indemnização do Segurado em caso de roubo do telemóvel do Segurado (RT).

2. COBERTURAS:

Caso o telemóvel do Segurado seja roubado e tenha sido adquirido no máximo há 2 (dois) anos, a Seguradora indemnizará o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço que consta na fatura de compra do novo telemóvel que o Segurado adquira para o substituir e até ao montante máximo de €150 (cento e cinquenta euros). Para receber essa compensação, o telemóvel novo deve ser adquirido com o cartão de crédito Cetelem cuja titularidade pertença ao Segurado.

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

3. ÂMBITO TERRITORIAL: a presente apólice é válida para Sinistros ocorridos em Portugal ou no estrangeiro.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Estão excluídas da presente cobertura as exclusões gerais e ainda as seguintes situações:

- a) Roubo ocorrido antes da data de celebração do presente Contrato de Seguro;
- b) Roubo quando o bem se encontre num armário, cofre ou similar sem a quebra de fechadura, dentro de um espaço fechado ou ao ar livre;
- c) Roubo no veículo enquanto visível do lado de fora;
- d) Roubo em veículo enquanto estacionado na rua entre as 22 horas até às 8 horas;
- e) Comportamento negligente do segurado;
- f) O telemóvel estar coberto por qualquer outra apólice de roubo e danos.

5. IDADES MÁXIMAS DE COBERTURA DE SINISTRO: 99 anos (inclusive).

6.FUNCIONAMENTO DAS COBERTURAS/CAPITAL SEGURO: Caso o telemóvel do Segurado seja roubado e tenha sido adquirido no máximo há 2 (dois) anos, a Seguradora indemnizará o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço que consta na fatura de compra do novo telemóvel que o Segurado adquira para o substituir e até ao montante máximo de €150 (cento e cinquenta euros). Para receber essa compensação, o telemóvel novo deve ser adquirido com o cartão cuja titularidade pertença ao Segurado.

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

7. MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO: €150 (cento e cinquenta euros) por apólice/ano, podendo ser participados apenas 1 (um) sinistro por ano de contrato e por apólice.

8. CARÊNCIA: Não Aplicável.

9. FRANQUIA: Não Aplicável.

10. REQUALIFICAÇÃO: Não Aplicável

VI. APÓLICE NÃO VIDA (P1.02911/566) : SUBSTITUIÇÃO DE ÓCULOS (S0)

1. OBJETO DA APÓLICE:

A presente Apólice tem por objeto a substituição em caso de perda ou roubo dos óculos do Segurado (S0).

2. COBERTURAS:

Em caso de perda ou roubo, a Seguradora assumirá o custo de substituição dos óculos do Segurado, até ao montante máximo de €250 (duzentos e cinquenta euros), com uma franquia de €50 (cinquenta euros) a pagar pelo Segurado.

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

3. ÂMBITO TERRITORIAL: a presente apólice é válida para sinistros ocorridos em Portugal ou no estrangeiro.

4. IDADES MÁXIMAS DE COBERTURA DE SINISTRO: 99 anos (inclusive).

5. FUNCIONAMENTO DAS COBERTURAS/CAPITAL SEGURO: Caso os óculos do Segurado sejam perdidos ou roubados, a Seguradora indemnizará o Segurado até ao máximo de €250 (duzentos e cinquenta euros), ficando a cargo do Segurado os primeiros €50 (cinquenta euros) das despesas de substituição dos óculos por um novo.

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

6. MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO: €250 (duzentos e cinquenta euros) por apólice/ano, podendo ser participados apenas 1 (um) sinistro por ano de contrato e por apólice.

7. CARÊNCIA: Não Aplicável.

8. FRANQUIA: O Segurado assumirá os primeiros €50 (cinquenta euros) das despesas de substituição dos óculos.

9. REQUALIFICAÇÃO: Não Aplicável

VII. APÓLICE NÃO VIDA (P1.02911/566): ROUBO EM ATM (RATM)

1. OBJETO DA APÓLICE:

A presente Apólice tem por objeto a indemnização em caso de roubo em ATM, aquando levantamento com o Cartão de Crédito Cetelem, pela Seguradora (RATM).

2. COBERTURAS:

Em caso de roubo em ATM ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, aquando o levantamento com o Cartão de Crédito Cetelem, a Seguradora indemnizará o valor roubado, desde que o roubo tenha ocorrido no máximo até 8 (oito) horas após o levantamento do dinheiro no ATM e até ao montante máximo de €400 (quatrocentos euros).

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

3. ÂMBITO TERRITORIAL: a presente apólice é válida para Sinistros ocorridos em Portugal ou no estrangeiro.

4. IDADES MÁXIMAS DE COBERTURA DE SINISTRO: 99 anos (inclusive).

5. FUNCIONAMENTO DAS COBERTURAS/CAPITAL SEGURO: Em caso de roubo em ATM ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, aquando o levantamento com o Cartão de Crédito Cetelem, a Seguradora indemnizará o valor roubado, desde que o roubo tenha ocorrido no máximo até 8 (oito) horas após o levantamento do dinheiro no ATM e até ao montante máximo de €400 (quatrocentos euros).

Será coberto apenas um sinistro por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

6.MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO: €400 (quatrocentos euros) por apólice/ano, podendo ser participado apenas 1 (um) sinistro por ano de contrato e por apólice.

7.CARÊNCIA: Não Aplicável.

8.FRANQUIA: Não Aplicável.

9.REQUALIFICAÇÃO: Não Aplicável.

B) PRÉMIO

O valor mensalmente devido pelo Tomador do Seguro é calculado de acordo com a tabela abaixo e constante das Condições Particulares/Certificado de Seguro. Sobre o valor apurado, acrescem as taxas e impostos legalmente aplicáveis.

Relação entre o prémio e o capital seguro por Garantia:

	Risco	Prémio Comercial	Distribuição
Individual	SMC	0,001	0,02%
	OD	0,001	0,01%
	SC	0,001	0,02%
	SO	0,037	0,64%
	PECI	0,001	0,02%
	RATM	0	0,00%
	RT	1,536	26,72%
	PC	2,905	50,53%
	Serviços (TPA)	1,267	22,04%
	Total	5,75	100%

Regime e Pagamento dos Prémios: O prémio mensal é pago à Seguradora na modalidade prevista nas Condições Gerais e nos prazos e com a periodicidade prevista nas Condições Particulares/Certificado de Seguro.

C) SERVIÇOS DISPONÍVEIS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO COBERTO PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO:

O Beneficiário tem acesso e poderá usufruir, querendo, dos serviços melhor identificados abaixo, nos termos e com os limites aqui estabelecidos.

Às Garantias constantes nestas Condições Especiais, aplicam-se, na parte não especificamente regulamentada, as disposições constantes nas Condições Gerais e/ou Particulares.

SERVIÇO	LIMITES
<p>Assistência Psicológica: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços organizará uma Vídeo-Consulta para acompanhamento psicológico, prestada pela equipa de médicos do Serviço de Assistência, em condições compatíveis com as regras da profissão. O apoio médico solicitado e prestado por telefone implica, única e exclusivamente, a responsabilidade decorrente deste tipo de intervenção, no contexto em que é praticada.</p> <p>O Segurado será informado dos procedimentos necessários para aceder ao serviço através do website do Prestador de Serviços.</p> <p>O Prestador de Serviços não se responsabiliza pela impossibilidade de utilização dos serviços decorrente de irregularidades do sistema, avarias (temporárias ou permanentes), bem como pelos eventuais danos decorrentes da sua utilização indevida.</p>	<p>Limite por anuidade: 30 consultas até ao montante máximo de €3.000 (três mil euros).</p>
<p>Assistência Informática: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços garante o apoio por parte de um técnico qualificado, por telefone ou chat, para reinicialização dos sistemas operacionais e instalação de software específico, caso o Prestador de Serviços considere conveniente. Este serviço aplica-se a sistemas Microsoft, Mac e Linux.</p> <p>Para realizar as tarefas acima, será necessário um CD-ROM com o software original do dispositivo ou o Serviço de Assistência poderá, em alguns casos, retirar da Internet desde que o cliente possua a licença requerida.</p> <p>Antes de fornecer assistência de computador remoto, o cliente deve fazer cópias de backup de dados, software ou outros arquivos armazenados no disco de seu computador pessoal.</p>	<p>Limite por anuidade: Ilimitado.</p>
<p>Serviço de localização de equipamento: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços poderá proceder à instalação e configuração do programa através de técnico qualificado, em sessão remota. O Prestador de Serviços não se responsabiliza pela eficácia do software instalado, bem como pela eventual perda de informação devido à utilização indevida da aplicação efetuada por terceiros e por motivos alheios ao seu controlo.</p>	<p>Limite por anuidade: Ilimitado</p>

<p>Gestão de final de vida digital: Em caso de falecimento do Cliente, e ocorrência de sinistro coberto pela presente apólice, mediante solicitação dos herdeiros legais, o Prestador de Serviços removerá os dados contidos nas contas relacionadas às redes sociais, Microsoft e Google. A prestação deste serviço não está prevista em caso de conflito entre os herdeiros legais do Cliente, quando assim contratada.</p>	<p>Limite por anuidade: 1 serviço.</p>
<p>Limpeza digital: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços removerá os dados contidos nas contas relacionadas às redes sociais, Microsoft e Google.</p>	<p>Limite por anuidade: 1 serviço.</p>
<p>Controlo Parental: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços auxiliará na abertura de conta no computador pessoal de propriedade do Segurado, para gerir o conteúdo da Internet que os menores podem ter acesso naquele computador. Este serviço contempla: i) Limitação de acesso a determinados conteúdos; ii) Limitação do tempo de conexão; iii) Estabelecer horário para atendimento; iv) Relatório de sites visitados; v) Relatório de conversa de chat; vi) Relatório de emails enviados; vii) Controlo de programas e jogos que podem ser utilizados; ix) Bloqueio de acesso a filmes e programas de televisão considerados inadequados. A configuração da conta é limitada às características de cada computador.</p>	<p>Limite por anuidade: Ilimitado.</p>
<p>Suporte Técnico: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços enviará a casa do Segurado profissionais qualificados para efetuarem uma cópia do disco rígido de forma a permitir que o Segurado reporte às autoridades competentes.</p>	<p>Limite por anuidade: Ilimitado.</p>
<p>Proteção Cyber: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços garante ao Segurado acesso ao Portal Cyber Protection, que permite à plataforma monitorizar o ciberespaço de forma a detetar a utilização de determinada informação disponibilizada pelo cliente no Portal, e a respetiva criação de alertas no Portal, bem como disponibilizar as informações necessárias e complementares à gestão destes alertas e do Portal. A realização deste serviço dependerá do registo do Segurado no Portal e da introdução, por este último, das informações acima referidas no mesmo.</p>	<p>Limite por anuidade: Ilimitado.</p>

<p>Navegação Segura: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços disponibilizará, no Portal de Proteção Cibernética, um software de proteção à navegação na internet.</p>	<p>Limite por anuidade: Ilimitado.</p>
<p>Suporte legal por telefone: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços prestará esclarecimentos, por telefone, sobre questões legais ou jurídicas relacionadas à identidade digital.</p>	<p>Limite por anuidade: Ilimitado.</p>
<p>Serviço de Informação: Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Prestador de Serviços disponibilizará diversas informações e recomendações, nomeadamente, sobre: i) Obtenção de segunda via de cartão de cidadão, passaporte e carta de condução; ii) Renovação da carta de condução; iii) Troca e cancelamento de registos; iv) Mudança de endereço junto de várias entidades públicas ou privadas.</p>	<p>Limite por anuidade: Ilimitado.</p>